

**ESTATUTO**  
**NÚCLEO KARDECISTA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA - NKAPS**

**CNPJ 61.724.035/0001-68**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, finalidade e duração:**

**Artigo 1º** - O "Núcleo Kardecista Antônio Pereira de Souza", fundado em 15 de agosto de 1963 é uma organização religiosa, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto, com sede social e foro na Capital do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - A sua sede social localiza-se na Rua Padre Chico, nº 206, Bairro Vila Pompéia, CEP 05008-010, São Paulo - SP;

**§ 2º** - O **NKAPS** não tem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 2º** - São finalidades do "Núcleo Kardecista Antônio Pereira de Souza":

- I. Dedicar-se ao estudo e a prática da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto - religioso, filosófico e científico, de acordo com a Codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Espiritismo;
- II. Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios possíveis, na sua missão de espiritualização da Humanidade;
- III. Fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, a todos atendendo, gratuitamente, sem distinção de classe, sexo, cor ou raça, nacionalidade ou religião;
- IV. Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupos, pela efetivação da fraternidade humana, pelo conhecimento, e pela prática do Amor, dentro dos princípios do Evangelho de Jesus.
- V. O **NKAPS**, visando o preparo das novas gerações, oferecerá cursos doutrinários destinados a crianças e jovens.
- VI. Colaborar com outras obras filantrópicas e assistenciais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados e Freqüentadores - seus deveres e direitos:**

**Artigo 3º** - O "Núcleo Kardecista Antonio Pereira de Souza" compor-se-á de número ilimitado de associados e freqüentadores, solidários com seus fins doutrinários e sociais.



*[Handwritten signature]*

## Artigo 4º - Dos Associados e Frequentadores

§ 1º - Associados: os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do **NKAPS** e os posteriormente admitidos;

§ 2º - Os Associados dividem-se em duas categorias:

- I. **Mantenedores:** Aqueles que colaboram financeira e mensalmente, através de carnê de pagamentos, para a manutenção do **NKAPS**, sendo de livre escolha o valor da contribuição mensal.
- II. **Efetivos:** São os Associados Mantenedores que participam como tarefeiros nas atividades do **NKAPS** e estudam com freqüência efetiva nos cursos ministrados na Associação.

§ 3º - A condição de Associado Mantenedor será formalizada mediante preenchimento de ficha específica para tal finalidade e início de pagamento da contribuição financeira mensal.

§ 4º - Deixará de ser associado, automaticamente, aquele que deixar de contribuir financeiramente por 6 (seis) meses consecutivos, assumindo a condição de freqüentador.

- I. Ele poderá recuperar a condição de associado se no decorrer do mesmo ano calendário quitar todos os meses não pagos.
- II. Caso queira ser associado novamente após o final do ano calendário em que deixou meses sem pagamento, ele poderá fazê-lo mediante preenchimento de nova ficha específica para admissão de novos associados e início de pagamento de um novo carnê.

§ 5º - **Freqüentadores:** Todos aqueles que freqüentam o **NKAPS**, participando dos estudos e/ou dos atendimentos oferecidos, mas que ainda não são associados.

## Artigo 5º - Dos deveres dos associados:

- I. Observar o presente Estatuto e as normas vigentes;
- II. Estudar a Doutrina Espírita e empreender todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida;
- III. Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- IV. Tudo fazer, ao seu alcance, para atingir os objetivos doutrinários do **NKAPS**;
- V. Contribuir mensalmente com importância de livre escolha.
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais do **NKAPS**;
- VII. Cooperar nas atividades do **NKAPS**;

## Artigo 6º - São direitos dos associados:

§ 1º - Associados Mantenedores e Efetivos:

- I. Receber a ajuda moral e espiritual, dentro das normas doutrinárias e sociais;
- II. Participar e Votar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na forma prevista neste Estatuto.



III. Recorrer à Diretoria do **NKAPS** nos casos que necessitem esclarecimentos.

§ 2º - Associados Efetivos

I. Candidatar-se a cargo da Diretoria executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 7º** - Dos deveres dos frequentadores:

I. Observar o presente Estatuto e as normas vigentes.

**Artigo 8º** - São direitos dos frequentadores:

I. Receber a ajuda moral e espiritual, dentro das normas doutrinárias e sociais;

II. Participar nos cursos ministrados no **NKAPS**, de acordo com as normas e regulamento da Associação.

**Artigo 9º** - O Associado ou Freqüentador que não respeitar o Estatuto e/ou as normas vigentes poderá ser excluído do **NKAPS**, por deliberação da Diretoria.

§ 1º - Será assegurado ao Associado o direito amplo de defesa, podendo apresentar pedido de reconsideração à Diretoria e recurso ao Conselho Administrativo e Fiscal;

§ 2º - O pedido de demissão espontânea do Associado, direito assegurado pelo inciso XX, do Art. 5º da Constituição Federal, será manifestado por escrito à Diretoria Executiva, que o homologará na primeira reunião que se seguir.

### CAPITULO III

#### Das Eleições, do Mandato, da Posse e das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal

**Art. 10º** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, somente terão direito a votar os associados com 12 (doze) meses ininterruptos de admissão no quadro associativo que estiverem adimplentes com suas mensalidades até o último dia do mês anterior ao da realização da Assembléia.

**Artigo 11º** - Os candidatos à Diretoria Executiva apresentarão suas chapas até o dia 15 abril, do ano da eleição, para aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá prazo para aprová-las ou vetá-las até o último dia útil daquele mesmo mês.

§ 2º - Na eleição para o biênio: 15.08.2013 à 14.08.2015, considerando ainda não existir o Conselho Administrativo e Fiscal, a aprovação das chapas para a Diretoria Executiva será de responsabilidade da Diretoria Executiva que estiver cumprindo o mandato de 15.08.2011 à 14.08.2013. A mesma terá o prazo para aprová-las ou vetá-las até o último dia útil do mês de abril/2013.



**Artigo 12º** - Os candidatos ao Conselho Administrativo e Fiscal apresentarão sua candidatura até o dia 15 abril do ano da eleição, para aprovação da Diretoria Executiva.

**§ Único:** A Diretoria Executiva terá prazo para aprová-las ou vetá-las até o último dia útil daquele mesmo mês.

**Artigo 13º** - O candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva não poderá se candidatar simultaneamente ao Conselho Administrativo e Fiscal.

**Art. 14º** - Nenhum associado efetivo poderá, a qualquer tempo, acumular cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Administrativo e Fiscal.

**§ Único:** As eleições para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo e Fiscal serão realizadas na 2ª quinzena de Junho, em dia a ser escolhido, pela Diretoria Administrativa, de comum acordo com o Conselho Administrativo e Fiscal.

**Artigo 15º**- O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos. A Diretoria tomará posse no dia 15 de agosto do ano da eleição.

**§ 1º** - Caso a data não coincida com uma terça ou quinta feira, a posse será prorrogada para a próxima terça ou quinta feira.

**§ 2º** - Quando não houver continuidade de gestão, o Presidente e Diretores que serão substituídos estabelecerão, de comum acordo com a nova Diretoria, o programa de transferência de gestão, considerando os aspectos legais, financeiros, contábeis, administrativos e operacionais, seguindo os preceitos fraternos que embasam a Doutrina.

**Artigo 16º** - O mandato do Conselho Administrativo e Fiscal será de 03 (três) anos a partir do dia 15 de agosto do ano da eleição.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal poderão concorrer à reeleição.

**§ 2º** - A primeira eleição para o Conselho Administrativo e Fiscal será realizada em Junho de 2013, com o mandato de 03 (três) anos. A posse se dará no dia 15 de Agosto de 2013.

**§ 3º** - Nos anos em que o dia 15 de agosto não coincidir com uma terça ou quinta feira, a posse será prorrogada para a próxima terça ou quinta feira.

**Artigo 17º** - Para se candidatar a Presidente ou Vice-Presidente, o associado efetivo deverá ter no mínimo 06 (seis) anos consecutivos como associado efetivo.

Para se candidatar aos outros cargos da Diretoria Executiva o associado efetivo deverá ter no mínimo 03 (três) anos consecutivos como associado efetivo.

Para se candidatar ao Conselho Administrativo e Fiscal, o associado efetivo deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos como associado efetivo.



§ 1º - O Presidente só poderá se eleger para 02 (dois) mandatos consecutivos; os outros membros da Diretoria poderão integrar uma nova chapa, mesmo depois de findo o segundo mandato consecutivo do Presidente.

§ 2º - Findo(s) o(s) mandato(s) do Presidente, o mesmo poderá se candidatar novamente ao cargo de Presidente após o término da gestão que o suceder; igualmente, findo(s) seu(s) mandato(s) o Presidente poderá se candidatar a quaisquer outros cargos da Diretoria e/ou do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Artigo 18º** - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias quando necessário; em caso de votação não será permitida a representação por procuração.

§ Único - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

**Artigo 19º** - O exercício do mandato da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal será gratuito.

**Artigo 20º** - Nas Assembleias não será permitida a representação por procuração.

**Artigo 21º** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 22º** - As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal serão trimestrais e as extraordinárias quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV Da Administração**

**Artigo 23º** - São órgãos da administração do **Núcleo Kardecista Antonio Pereira de Souza**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Administrativo e Fiscal

#### **CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral**

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral dos Associados é o poder soberano do **NKAPS**.

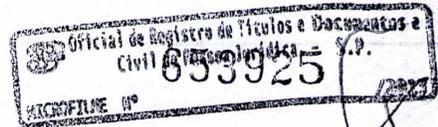
§ 1º - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne:

- I. A cada ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e sobre o Balanço e Demonstrativo de Resultado, referente ao ano **calendário anterior**.



*[Handwritten signature]*



II. A cada dois anos, na segunda quinzena de junho, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva que termina o seu mandato, e eleição da nova Diretoria Executiva.

III. A cada três anos para eleição do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne, em qualquer oportunidade, mediante: (a) convocação pelo Presidente em nome da Diretoria; (b) pela maioria desta, na recusa daquele; (c) pela maioria do Conselho Administrativo e Fiscal; (d) a pedido dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em número que corresponda a 2/3 (dois terços) do quadro associativo.

§ 4º - É a Assembleia Geral Extraordinária o órgão responsável pelas alterações estatutárias, respeitando as limitações de forma e prazo previstas no artigo 50º deste Estatuto.

**Artigo 25º** - Nas Assembleias, a eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, em caso de chapa única, ou por voto secreto caso haja mais de uma chapa; a eleição do Conselho Administrativo e Fiscal será por voto secreto.

**Artigo 26º** - Todas as Assembleias Gerais serão convocadas, com antecipação mínima de 15 (quinze) dias corridos. O Termo de Convocação indicará a data, local, hora e Ordem do Dia da Assembleia; os associados tomarão ciência, escrevendo o próprio nome e assinando ao lado.

**Artigo 27º** - As Assembleias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira.

**Artigo 28º** - O processo de instalação e funcionamento da Assembleia reger-se-á pelo presente Estatuto.

## CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

**Artigo 29º** - O "Núcleo Kardecista Antônio Pereira de Souza" será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita em assembleia, composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro e 01 (um) 2º Tesoureiro e 02 (dois) Diretores Adjuntos.

**Artigo 30º - À Diretoria Executiva, coletivamente, compete:**

- I. Administrar o **NKAPS**, supervisionando todas as suas atividades;
- II. Estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos Diretores entre si e destes com os associados;
- III. Resolver os casos omissos do Estatuto Social, sempre de acordo com as leis vigentes no país;
- IV. Redigir, se necessário, o **Regimento Interno do NKAPS**;



- V. Criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições específicas.
- VI. Contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias à realização dos objetivos sociais.
- VII. Zelar pelo bom nome do **NKAPS**, no âmbito moral, espiritual e material, coibindo qualquer procedimento contrário a esse princípio;
- VIII. Designar o(a) responsável pelo Departamento Doutrinário.  
**§ Único** - O(a) responsável pelo Departamento Doutrinário fará parte da Diretoria Executiva, na condição de Diretor(a) de Doutrina, gozando das mesmas prerrogativas dos demais membros, inclusive com direito a voto. Será facultado ao/à referido(a) Diretor(a) o direito de livre escolha dos seus assessores diretos.
- IX. Aprovar ou vetar a candidatura de associados efetivos ao Conselho Administrativo e Fiscal.
- X. Apresentar um Relatório Anual, no primeiro trimestre de cada ano, comentando as realizações do ano anterior e fazendo também a prestação de contas de encerramento do ano calendário.
- XI. Estabelecer, a cada biênio e/ou triênio, de comum acordo com o Conselho Administrativo e Fiscal, o dia da 2ª quinzena de Junho, para as eleições da nova Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo e Fiscal.
- XII. Aprovar anualmente, um percentual mensal, que incidirá sobre a Receita Operacional do NKAPS, e que será destinado exclusivamente à Assistência Social.

**Artigo 31º** - Ao Presidente do **NKAPS** compete:

- I. Representar o **NKAPS** em juízo e fora dele;
- II. Coordenar todas as atividades do **NKAPS**, dirigindo-o de acordo com o Estatuto presente;
- III. Presidir as reuniões de Diretoria.
- IV. Assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio do **NKAPS**;
- V. Assinar com o Secretário a correspondência social;
- VI. Estabelecer em nome do **NKAPS** relações sociais com terceiros;
- VII. Resolver casos urgentes, tomando as medidas que se fizerem necessárias;
- VIII. Elaborar, **juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva**, os relatórios anuais e de fim de mandato, para aprovação da Assembleia Geral.
- IX. Nomear os representantes do **NKAPS** junto à União das Sociedades Espíritas da região;
- X. Integrar a comissão de representantes do **NKAPS** junto à USE a que estiver vinculado.
- XI. Assinar, junto com o Tesoureiro e representante do Conselho Administrativo e Fiscal, os Demonstrativos Consolidados Mensais das Receitas e Despesas, que serão afixados no quadro de avisos.

**Artigo 32º** - Ao 1º Vice-Presidente compete:



- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 33°** - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos.

**Artigo 34°** - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- II. Redigir a correspondência de rotina do **NKAPS**;
- III. Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;
- IV. Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- V. Redigir as Atas das Assembleias Gerais;
- VI. Distribuir com o Segundo Secretário parte de suas atribuições.

**Artigo 35°** - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos.

**Artigo 36°** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Manter em ordem todos os livros e documentos da Tesouraria.  
**§º único:** Os livros mencionados no item "I" são: Livro Caixa do Bazar e Livro Caixa Geral.
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos que impliquem em movimentação de valores;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados.
- IV. Depositar em instituições bancárias os valores excedentes ao fundo de caixa;
- V. Elaborar mensalmente o demonstrativo consolidado de receitas e despesas;
- I. Distribuir com o Segundo Tesoureiro os serviços de suas atribuições.

**Artigo 37°** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos;

**Artigo 38°** - Aos Diretores adjuntos compete:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados;
- II. Assumir cargos da Diretoria Executiva, excetuando-se o cargo de Presidente, nos casos de vaga por falecimento, abandono ou perda de cargo ou mandato.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## **CAPÍTULO VII** **Do Conselho Administrativo e Fiscal**

**Artigo 39°** - O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído por 05 (cinco) Conselheiros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos por 3 (três) anos, dentre os Associados efetivos que detenham essa condição há, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos.

**§ 1°** - A direção dos trabalhos do Conselho Administrativo e Fiscal caberá ao candidato que receber o maior número de votos.

**§ 2°** - Em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade de filiação ao **NKAPS**.

**Artigo 40°** - Ao Conselho Administrativo e Fiscal compete:

- I. Convocar e instalar as Assembleias Gerais, na forma Estatutária;
- II. Aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- III. Aprovar o lançamento de campanhas relacionadas às atividades do **NKAPS**;
- IV. Aprovar a aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- V. Deliberar sobre atos e/ou propostas da Diretoria Executiva, submetidos ao seu exame.
- VI. Aprovar ou rejeitar os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva.
- VII. Aprovar os Demonstrativos Mensais das Receitas e Despesas, juntamente com os membros da Diretoria Executiva - Tesoureiro e Presidente.

**§ Único** - As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal obedecerão ao critério do consenso geral ou a maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Patrimônio e das Receitas**

**Artigo 41°** - O patrimônio do **NKAPS** se constitui de bens e valores legalmente doados e/ou adquiridos.

**Artigo 42°** - Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do **NKAPS**.

**Artigo 43°** - O patrimônio social somente poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade do **NKAPS**.

**§ Único** - A decisão da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal referente ao presente artigo deverá ser ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

**Artigo 44°** - Constituem receitas e rendimentos do **NKAPS**:

- I. As contribuições pagas pelos associados;



*[Handwritten signature]*

- II. As doações;
- III. O produto da venda dos bens recebidos em doação;
- IV. O produto da venda de livros de conteúdo evangélico e ou doutrinário;
- V. A arrecadação proveniente de festividades e campanhas destinadas à obtenção de fundos;
- VI. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VII. Os rendimentos provenientes de aplicações;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. A renda dos imóveis de sua propriedade;
- X. As subvenções dos poderes públicos, de convênios e de instituições particulares;
- XI. Quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar ao **NKAPS** condições para atender as suas finalidades.

## CAPÍTULO IX

### Da Dissolução do NKAPS e da destinação dos bens.

**Artigo 45º** – O **NKAPS** poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência.

**§ 1º** - A decisão da Diretoria com referência ao presente artigo deverá ser ratificada pelo Conselho Administrativo e Fiscal e contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

**Artigo 46º** – Aprovada a dissolução do **NKAPS** nos termos do Artigo anterior e respectivo parágrafo, o seu patrimônio líquido será doado para:

- I. União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo – USE, ou
- II. Entidades Assistenciais reconhecidamente idôneas.

**§ 1º** - A opção de escolha das alternativas mencionadas no presente artigo caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal devendo ser ratificada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

**§ 2º** - A doação do patrimônio líquido em qualquer das hipóteses mencionadas no Caput, será oficializada mediante Termo de Doação assinada pelos representantes legais do **NKAPS**.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

**Artigo 47º** – O **NKAPS** não criará dificuldades, direta ou indiretamente, às Casas Espíritas, que ainda não queiram se filiar ao Movimento de Unificação.



**Artigo 48º** - A partir da aprovação do presente Estatuto, na primeira eleição a ser realizada, o cargo de Bibliotecário não mais integrará a Diretoria executiva.

**Artigo 49º** - Dar-se-á a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva e ou do Conselho Administrativo e Fiscal, por:

- I. Renúncia;
- II. Desligamento do Quadro Social;
- III. Ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no curso do mandato.

**Artigo 50º** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, permanecendo, porém inalterável:

- I. A sua finalidade como organização religiosa, voltada para a divulgação do Espiritismo, dentro dos princípios estabelecidos pela Codificação Kardequiana;
- II. A destinação de seu patrimônio social no caso de dissolução do **NKAPS**.

**Artigo 51º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2013, em sua sede social, à Rua Padre Chico, 206, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - O presente Estatuto entra em vigor nesta data de aprovação e será levado a registro no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**§ 2º** - Qualquer omissão ou obscuridade constatada no presente Estatuto será resolvida na forma prevista pelas leis vigentes.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2013

Marcela C. Rodriguez Saravia  
Secretária



Roberto José de Pinho  
Presidente

Vivian Aparecida da Costa  
OAB-SP nº 320.215

